

2^a via

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Klarisse Mirella	Nicole Riente
Henrique A. F. Motta	Paula Pinheira	Patrícia Cavalcanti	Cristina Ferreira
Fábio João Soito	Osmar Aquino	Paula Barroso	Amanda Silva
Pedro H. B. Sousa	Fernando Barbosa	Thathiana Cusnir	Rodrigo Gaspar
Joselaine Maura	Rafael Bandeira	José Pinto	Renato Carvalho
Figueiredo	Lunessa Alves	Carolina Lima	
João Paulo Martins	Cecília Chequer	João Renato Paulon	
Marcelo Côco			

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DO
GUARACIABA DO NORTE/ CE.

Processo: 261-84.2008.8.06.0084.

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT, CONAPP CIA NACIONAL DE SEGUROS E ANTONIO MENEZ DA
SILVA, todos, representados neste momento por seus advogados,
declaram, ratificam e firmam neste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO,
PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, em caráter irrevogável e irratificável,
têm justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro
Obrigatório - DPVAT, relativo a indenização decorrente de
acidente de trânsito, processo n.º 261-84.2008.8.06.0084, em
trâmite perante Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré,
as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se
amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

- (I) Que a Ré pagará ao Autor o valor total de
R\$9.300,00 (nove mil e trezentos reais);
- (II) Que do referido valor, R\$ 8.370,00 (oito mil
trezentos e setenta reais) correspondem ao valor
devido ao Autor e R\$ 930,00 (novecentos e trinta
reais) correspondem aos 10% (dez por cento) de
honorários advocatícios sucumbenciais;
- (III) Que o pagamento será realizado através de cheque
nominal ao AUTOR;
- (IV) Que será realizado dentro do prazo máximo de 20 dias
a contar do protocolo do presente **TERMO DE
COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL**, nos termos que se seguem:



O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

Fica consignado a ciência dos patronos da causa na hipótese dos valores pagos, descontando-se eventuais honorários, não forem repassados ao autor, haverá a incidência do crime de apropriação indébita, conforme art. 168, § 1º, III, do Código Penal, sem prejuízo a infração disciplinar disposta no art. 34, XXI da Lei nº. 8.906/94.

Fica pactuado ainda, que ocorrerá o cancelamento do cheque caso sua compensação não ocorra em até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do recibo judicial.

Na eventual ocorrência, o patrono do Autor arcará com todos os tributos inerentes aos honorários advocatícios, na forma da legislação em vigor.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Convênio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica estabelecido, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, o Autor dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irrefratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em 09/04/2005, tendo sido vítima o Sr. **ANTONIO MENEZ DA SILVA**, relativo à incapacidade por **INVALIDEZ PERMANENTE**, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;



PC 88 FP 2501

a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;

recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este o. Juízo.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, ficando coisa julgada.

Termos em que,

Pede deferimento.

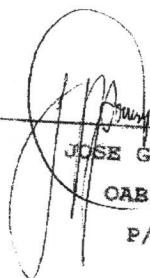
Croata, 09 de novembro de 2011.



EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO

OAB/CE 21154

P/ RÉU



JOSE GOMES SOARES

OAB/CE 7519

P/ AUTOR

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20040-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaoharbosaadvass.com.br